

RESOLUÇÃO IBROSS Nº 003/2021

Estabelece critérios de implantação, manutenção e aprimoramento do Programa de Integridade e Compliance para os associados

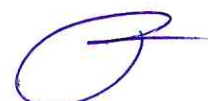
Considerando ser o IBROSS uma associação dotada de personalidade jurídica própria, independência financeira, administrativa e patrimonial, sem escopo econômico, político-partidário ou religioso.

Considerando que a busca pelas melhores práticas e pelo aperfeiçoamento das normas e parâmetros de qualidade aplicados às organizações sociais que atuam na área de saúde são objetivos perseguidos pelo IBROSS.

Considerando o parágrafo único do artigo 41 do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, dá outras providências e que recomenda que o programa de integridade das organizações devem ser estruturados, aplicados e atualizados de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Considerando por fim, que uma gestão transparente é essencial à concretização de políticas sociais em saúde, pois facilita o acesso à informação a qualquer interessado, sendo um importante instrumento de fiscalização e monitoramento dos contratos de gestão.

Endereço: ST SMAS, S/N - Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, sala 405 - Ed. The Union, Zona Industrial (Guará)
Cep.: 71215-300
Brasília - DF
Tel.: + 55 61 3044 7560
E-mail: contato@ibross.org.br
www.ibross.org.br



A Diretoria do Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde - IBROSS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 24 do Estatuto da entidade e conforme deliberação da 44ª Assembleia Geral realizada virtualmente, em 12 de agosto de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às instituições filiadas ao IBROSS a implantação, manutenção e aprimoramento de Programa de Integridade e Compliance onde se observem as seguintes características:

- 1.1. Apoio da Alta Administração no acompanhamento dos níveis de gerenciamento do Programa de Integridade e Compliance onde haja participação permanente e personalizada por meio, por exemplo, da realização de vídeos e discursos sobre temas relacionados ao programa de integridade bem como mensagens assinadas diretamente pelos membros da Alta Direção;
- 1.2. Participação da Alta Administração na supervisão do Programa Integridade e Compliance com o recebimento e análise de relatórios periódicos de acompanhamento e aprovação de medidas para o programa, participação em treinamentos e outras ações coletivas relacionadas ao tema;
- 1.3. Implantação e manutenção de Comitê de Ética, Integridade ou estrutura equivalente, que realize reuniões frequentes, com registros formais das deliberações realizadas e averiguação a respeito dos resultados das ações deliberadas;
- 1.4. Existência, em sua estrutura organizacional de área de Compliance com reporte à Alta Administração;
- 1.5. Realização de avaliação/mapeamento de riscos, através de diretrizes e procedimentos próprios, como objetivo de adequar ao cumprimento da legislação e/ou das normas internas de cada filiada, com utilização das informações obtidas para

Endereço: ST SMAS, S/N - Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, sala 405 - Ed. The Union, Zona Industrial (Guará)
Cep.: 71215-300
Brasília - DF
Tel.: + 55 61 3044 7560
E-mail: contato@ibross.org.br
www.ibross.org.br



direcionamento do Programa de Integridade e Compliance;

1.6. Realização periódica de avaliação/mapeamento de riscos, de forma a identificar, avaliar e monitorar as adaptações necessárias a manutenção do Programa de integridade e Compliance;

1.7. Existência de Código de Conduta, Políticas Anticorrupção, Código de Ética e outros normativos para tratamento de desvios de conduta com ampla divulgação de seus respectivos conteúdos;

1.8. Realização de revisões periódicas dos normativos descritos no item 1.5 e 1.6. com apresentação de suas respectivas atualizações ao Comitê de Ética ou Integridade,

1.9. Divulgação do Código de Conduta, tanto para o público interno quanto externo. Ter assinatura de termo de ciência/responsabilidade pelo colaborador da OSS de seu conteúdo;

1.10. Realização de Treinamento e acultramento do Programa de Integridade e Compliance com desenvolvimento de conteúdos setoriais e cronograma definido, mantendo-se registro das atividades realizadas;

1.11. Acompanhamento, pelo Comitê de Ética ou Integridade das etapas de implantação dos controles recomendados pelo Programa de Integridade e Compliance para o público interno (funcionários) e externos (terceiros) com existência de medidas de incentivo para boas práticas ou sanções que garantam a implantação dos controles;

1.12. Realização de auditoria financeira externa anual, de forma independente, por empresa habilitada pelo Conselho Federal de Contabilidade com parecer emitido e assinado;

1.13. Existência de cláusula anticorrupção específicas e com referências claras ao Código de Conduta em todos os contratos com terceiros, representantes comerciais, distribuidores, fornecedores de produtos ou serviços;

1.14. Realização de avaliação periódica de terceiros, representantes comerciais, distribuidores, fornecedores de produtos ou serviços com procedimentos para verificação de risco de corrupção e outras irregularidades com registro de seus

Endereço: ST SMAS, S/N - Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, sala 405 - Ed. The Union, Zona Industrial (Guará)

Cep.: 71215-300

Brasília - DF

Tel.: + 55 61 3044 7560

E-mail: contato@ibross.org.br

www.ibross.org.br



resultados em relatórios apresentados ao Comitê de Ética ou Integridade., com solicitação formal, aos terceiros, de mais informações sobre os fatos identificados e tomada de decisão sobre a continuidade da parceira ou implantação de planos de ação para mitigação dos riscos identificados, em caso de continuidade da parceria frente a achados de menor relevância;

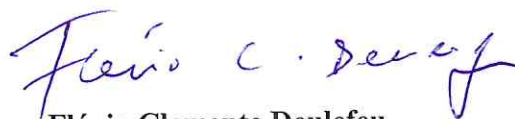
1.15. Existência de Canal de Denúncia, para relatos de irregularidades, preferencialmente recebidos por empresa externa e independente, com possibilidade de anonimato. As premissas para a condução das apurações devem prever a não retaliação ao denunciante de boa-fé e sigilo no processo de investigação

1.16. Verificação da efetividade do Canal de Denúncias com análise da efetividade das apurações, da aplicação de medidas educativas e disciplinares e, principalmente, com a recomendação de melhorias de controles que tornem os processos mais robustos e menos vulneráveis a irregularidades, prevenindo reincidências.

Parágrafo único. Compete as organizações filiadas ao IBROSS a implementação e monitoramento contínuo do seu respectivo programa e/ou plano de integridade, assim como apresentá-los a diretoria do IBROSS quando solicitados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2021



Flávio Clemente Deulefeu

Presidente do IBROSS